



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI-BA.

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CARVALHO & ALVES - REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025PE.

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. DEOCLECIANO, 33, CENTRO, URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA ELETRÔNICA

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTO COM SISTEMA DRYWALL E PINTURA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. DEOCLECIANO, 33, CENTRO, URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.

### CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. DEOCLECIANO, 33, CENTRO, URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE URANDI-BAHIA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/2024.



## ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 049/2024.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2024.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2024.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2024
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125/2024.



**AVISO DO CREDENCIAMENTO N.º 5/2025**

O Município de Urandi/BA, torna público que fará realizar credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de hospedagem em hotéis ou pousadas para atendimento as necessidades do município de Urandi-BA. A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 7/2/2025 a 30/11/2025, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 11h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.  
Urandi/BA, 4/2/2025. Warlei Oliveira de Souza - Prefeito.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

(FUNDAMENTADO NO CAPUT DO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador do documento de identidade RG n.º 13.037.913-15 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Xavier, Urandi/Ba, CEP: 46.350-000, torna público que fará realizar **Credenciamento para contratação direta por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para atendimento as necessidades do Município de Urandi - BA.** A documentação de habilitação e proposta de preços serão recebidas a partir de 07 de fevereiro de 2025 a 30 de novembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal situada à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – Bahia, CEP 46.350-000, de segunda-feira a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min horas. O Edital e os demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.procedebahia.com.br/ba/urandi>.

Urandi – Bahia, 03 de fevereiro de 2025.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

Processo Administrativo n.º 025/2025

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDO NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERENCIA.**

Recebimento das Solicitações de Credenciamento
<b>Endereço:</b> Prefeitura Municipal de Urandi - BA, situada na Rua Sebastião Alves Santana, n.º57, Centro, Urandi - BA.
<b>Data:</b> O recebimento das solicitações de Credenciamento e da documentação de habilitação ocorrerá a partir do dia 07 de fevereiro a 30 de novembro de 2025, no endereço acima indicado.
<b>Esclarecimentos:</b> Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail <a href="mailto:cpl.urandi@gmail.com">cpl.urandi@gmail</a> ou através do telefone (77) 3456-2127.
<b>Legislação:</b> Caput. art 79, combinado com art.74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Município de Urandi, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Warlei Oliveira de Souza, de ora em diante denominada CONTRATANTE, torna público o Processo Administrativo n.º XXX/2025 DO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 005/2025**, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU POUSADAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA. O período para entrega dos envelopes será a partir do dia 07 de fevereiro a 30 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado ou extinto a critério da administração, por razão de conveniência ou oportunidade. O Edital poderá ser adquirido através do site: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br), e-mail: [cpl.urandi@gmail.com](mailto:cpl.urandi@gmail.com) ou no setor de licitações localizado no endereço: Rua Sebastiao Alves Santana, 57, Centro, Urandi, Bahia.

### 1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. É objeto deste é o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de hospedagem em hotéis e/ou pousadas para atendimento as necessidades do Município de Urandi - BA, conforme termo de referencia e tabela de preços, partes integrantes deste Edital;
- 1.2. O presente credenciamento tem por finalidade credenciar pessoas jurídicas prestadores de serviços de hospedagem, incluindo café da manhã, destinados aos servidores e colaboradores que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Urandi – Bahia;
- 1.3. A execução do objeto deverá ser realizada conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante, podendo haver o descredenciamento no caso inobservância dos ajustes contratuais e normas deste edital, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- 1.4. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos do art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 1.5. Os Credenciamentos para contratação direta dos prestadores dos serviços serão por intermédio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem.
- 1.6. A tabela de preços, constante no ANEXO II deste edital, determina o valor MÁXIMO a ser pago pelo Município de Urandi;
- 1.7. O valor total dos serviços contratados constante no contrato de prestação dos serviços, devidamente assinado pelas partes e homologado, será o valor fixo, sendo vedada qualquer sobretaxa, com ressalva a possíveis alterações para juste no equilíbrio financeiro do contrato;
- 1.8. Os Valores constantes da referida tabela do ANEXO II são valores constantes de credenciamentos anteriores provenientes de cotação de preços de empresas do ramo elencados no mesmo objeto deste edital, sendo que, determinam valores máximos e podem ser contratados por preços menores ao valor médio, respeitando-se, em especial, o princípio da economicidade dos recursos públicos.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 2.1. A Empresa, deverá oferecer estabelecimento próprio para receber a(s) equipe(s) dos servidores e os colaboradores que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município de Urandi;
- 2.2. A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis;
- 2.3. Estar ciente das condições necessárias à prestação dos serviços;
- 2.4. Possuir todos os critérios para fornecimento do objeto, de acordo com o descrito na planilha anexa;
- 2.5. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídica do ramo da atividade pertinente ao objeto do presente, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
- 2.6. Não poderão participar da presente Licitação:
  - a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;
  - b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas;

## 3. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. Para participar do sistema deste Credenciamento, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado os documentos discriminados nos itens abaixo, partir da data mencionada no preâmbulo deste Edital, a qualquer tempo até 30 de novembro de 2025.
  - 3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
    - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
    - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

### 3.2. DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa;
- c) Alvará de funcionamento emitido pelo município da sede do licitante; e
- d) Alvará Sanitário emitido pelo município da sede do licitante.

### 3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

#### 3.3.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso (Pessoa Jurídica);





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Pessoa Jurídica);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Pessoa Jurídica e Pessoa Física);
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado;
- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

#### 3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 3.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 3.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 3.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente;
- 3.4.4. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o participante no credenciamento.

#### 3.5. DECLARAÇÕES:

- 3.5.1. O Credenciado deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Anexo IV:
  - a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
  - c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
  - d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
  - f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou conferidas com os originais por servidor público do Município de Urandi, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

#### 4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento de credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Recebimento da documentação do interessado;
- c) Análise da documentação apresentada;
- d) Divulgação de aprovação ou indeferimento da documentação apresentada;
- e) Fase recursal;
- f) Homologação do resultado final;
- g) Assinatura do contrato;
- h) Ordem de serviço; e
- i) Pagamento.

4.2. Recebidos os documentos, o Agente de Contratação fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município de Urandi, abrindo prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso no caso de indeferimento de documentos.

4.3. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de até cinco dias úteis, assinar do termo contratual.

4.4. Após assinatura do contrato, será emitida ordem de serviço, dando-se início a prestação de serviços;

4.5. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no site: [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br);

4.5.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. Após homologação do Credenciamento de Pessoas Jurídica e assinatura do Instrumento Contratual, o Município de Urandi emitirá Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços objeto deste Edital.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão das certidões negativas e será através de transferência bancária, cuja informação bancária do Credenciado poderá constar no Contrato.

5.3. O atraso na emissão de certidões, para efetivação do pagamento, será de inteira responsabilidade do Credenciado(a).

#### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000

**Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Projeto atividade: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação  
Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico  
Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio  
Projeto atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades

Projeto atividade: 2.250 - Gestão do Ensino Fundamental-QSE  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

**Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária  
Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS  
Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

**Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS  
Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD  
Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados  
Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

**Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente  
Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 150000.

**7. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)**

- 7.1. Para prestação dos serviços, o valor a ser pago será conforme a Tabela de Preços (Anexo II);
- 7.2. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo;
- 7.3. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para servir café da manhã nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
- 7.4. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de Urandi;
- 7.5. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 124 da Lei 14.133/2021;

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 8.1. O cumprimento fiel de horários e datas para à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade do Credenciado;
- 8.2. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3. Ao representante legal do Município de Urandi no uso de suas atribuições, fica assegurado o direito de acordo com interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 8.4. O Credenciado poderá rescindir o credenciamento a qualquer tempo, devendo informar ao Município de Urandi, mediante Termo de Rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 8.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela de pagamento adotada;
- 8.6. Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei 14.133/2021.

Urandi - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
**Prefeito Municipal**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1. O MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, visa a contratação dos serviços de hospedagem de **Hotéis e/ou Pousadas para atendimento as necessidades dos prestadores de serviços, assessores, empresas a serviços do Município, ministrantes de cursos e palestrantes para participar ou atender eventos oficiais entre outros, deste Município.**

**1.2.** A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades das Secretarias Municipais, aos quais são serviços de relevante interesse público.

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se necessidade da contratação em prover a Secretaria Municipal de Administração, a qual é responsável e possui a necessidade de dispor dos serviços de hospedagem previamente contratados para a execução dos serviços postos a disposição dos colaboradores em serviços para este Município.

**2.2.** As contratações pelo Credenciamento de qualquer empresa que cumpra com as exigências editalícias e que aceitem o valor predeterminado deverá ser contratado pela Administração, por este fato é que o instituto do credenciamento é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no edital de convocação, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente nas mesmas condições.

**2.3.** Em atendimento as exigências legais contidas no caput, art. 79, da Lei nº 14.133/2021, o Credenciamento tem sido admitido pela jurisprudência para contratação direta, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal dispõe-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

**2.4.** A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Urandi na realização de contratações de empresas para o fornecimento dos serviços de hospedagens está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos.

#### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A prestação de serviços será executada através de Autorização de hospedagem emitida pela Secretaria solicitante em formulário próprio timbrado do Município de Urandi - Bahia.

**3.2.** Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do CREDENCIADO, com equipamentos, materiais e funcionários pertencente ao mesmo.

**3.3.** Prestar os serviços em conformidade com o disposto no item 1 deste termo de referencia;

**3.4.** Cumprir fielmente com os prazos e demais condições deste termo de referencia;

**3.5.** Manter a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos serviços prestados.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



1	Hospedagem em apartamento duplo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	200	100,00	20.000,00
02	Hospedagem em apartamento tripulo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manha.	Diária	150	123,33	18.499,50
03	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ar condicionado e fornecer café da manhã.	Diária	150	68,33	10.249,50
04	Hospedagem em apartamento individual, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 01 cama de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	50,00	5.000,00
05	Hospedagem em apartamento duplo, devera conter no mínimo: 01 banheiro, 02 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	200	75,00	15.000,00
06	Hospedagem em apartamento triplo, deverá conter no mínimo: 01 banheiro, 03 camas de solteiro, aparelho de tv e ventilador e fornecer café da manhã.	Diária	100	102,50	10.250,00
<b>Total Geral</b>					<b>78.999,00</b>

## 5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram balizados em valores pesquisados em estabelecimentos comerciais do ramo de processos de credenciamentos anteriores deste Município, que permanece os mesmos valores.

## 6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos.

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas com a realização dos serviços, objeto da presente contratação correrá pelas seguintes dotações:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000

**Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Projeto atividade: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio

Projeto atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades

Projeto atividade: 2.250 - Gestão do Ensino Fundamental-QSE

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

**Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

**Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD

Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

**Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os serviços de hospedagem, indicando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, a autorização dos serviços, e se foram prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. O Credenciado deverá oferecer estabelecimento próprio para hospedagem, nos horários habituais de funcionamento do estabelecimento;
- 9.1.2. O Credenciado responderá por todos os custos referentes aos serviços prestados no atendimento à solicitação do objeto deste edital, bem como, será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus subordinados que não possuem qualquer relação jurídica/trabalhista como o Município de Urandi.
- 9.1.3. Deverá tratar o hospede com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 9.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
- 9.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 9.1.6. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 9.1.7. Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c
- 9.1.8. Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;
- 9.1.9. Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.
- 9.1.10. CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## 10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21.
- 11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2023

#### ANEXO II TABELA DE PREÇOS - PROPOSTA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU Pousadas para atendimento as necessidades do Município de URANDI – BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200	100,00	20.000,00
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPULO, DEVERA CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHA.	DIÁRIA	150	123,33	18.499,50
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	150	68,33	10.249,50
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100	50,00	5.000,00
5	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERA CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200	75,00	15.000,00
6	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100	102,50	10.250,00
				<b>Valor</b>	<b>78.999,00</b>
<b>Global R\$</b>					

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Urandi-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura da Empresa





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

### ANEXO III- MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua, Sebastião Alves Santana, 57, Centro, URANDI, BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa.....situada na Rua....., N.º .....bairro ....., cidade, neste ato representado por ..... brasileiro(a), portador do RG ....., CPF n.º ....., residente e domiciliado na Rua....., N.º ....., Bairro....., na cidade de ....., tendo em vista a Homologação do Processo Administrativo n.º XXX/2025, Credenciamento n.º XXX/2025, e em conformidade com dispositivos da Lei n.º 14.133/2021; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRO: DO OBJETO E VALOR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEIS E/OU Pousadas para atendimento as necessidades do Município de Urandi – BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200		
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPULO, DEVERA CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHA.	DIÁRIA	150		
3	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E AR CONDICIONADO E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	150		
4	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 01 CAMA DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ	DIÁRIA	100		

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



	DA MANHÃ.				
5	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO, DEVERA CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 02 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	200		
6	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO, DEVERÁ CONTER NO MINIMO: 01 BANHEIRO, 03 CAMAS DE SOLTEIRO, APARELHO DE TV E VENTILADOR E FORNECER CAFÉ DA MANHÃ.	DIÁRIA	100		
Valor Global R\$					

§ 1º O MUNICÍPIO DE URANDI pagará a empresa a importância acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato;

§ 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela de preços;

§ 3º No valor especificado acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE;

§ 4º Caso haja mais de uma empresa credenciada no mesmo item, os usuários (servidores ou prestadores) poderão optar pelo estabelecimento que preferir, podendo adotar o sistema de rodízio.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade dos serviços de hospedagem, fornecido no estabelecimento do contratado em horário comercial normal do estabelecimento, no município de Urandi, para os servidores e pessoal que estejam trabalhando ou prestando serviços para o Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou extinto conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado através de transferência bancária, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30(trinta) dias mediante transferência bancária

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria Municipal de Administração**

Projeto atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento: 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Fonte de Recurso: 150000

**Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer**

Projeto atividade: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.102 – Gestão do Ensino Médio

Projeto atividade: 2.117 - Comemoração de Festividades

Projeto atividade: 2.250 - Gestão do Ensino Fundamental-QSE

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001001, 1540000, 1550000

**Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária

Projeto atividade: 2.260 – Gestão do SUS

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 1600000

**Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura**

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2285 – Bolsa Família - IGD

Projeto atividade: 2294 – Outros Programas Sociais Confinanciados

Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica SCFV – PAIF / CRAS

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000, 1669000, 1660000

**Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**

Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

**Unidade Orçamentária: 1010 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente

Elemento: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000.

**CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE HOSPEDAGEM.**

O fornecimento dos serviços será registrado através da quantidade de diárias adquiridos por cada servidor, mediante apresentação de documento hábil devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE;

§ 1º Serão registrados os serviços prestados e as respectivas quantidades, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços.

§ 2º Ao final de cada mês deverá ser emitido Documento Fiscal com a soma dos fornecimentos que ocorreram no período.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento ao MUNICÍPIO DE URANDI.

### CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

#### II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) Permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento deste;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- e) Promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c;
- f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Poderá ser extinto/rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Ocorrência de atraso superior a 03 (três) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;
- IV. Descredenciamento do CONTRATADO;

§ 1º Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§ 2º O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Urandi, Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Urandi, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ sob nº XXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

### ANEXO IV

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ (BA), vem solicitar credenciamento ao Processo Administrativo Licitatório n.º XXX/2025 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025, nos itens de n.º .....

Urandi-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura da Empresa





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob N.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- c) Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- d) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Urandi -BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Carimbo e Assinatura da Representante legal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40



A

**ILUSTRÍSSIMA SRA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA  
REFERÊNCIA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025PE.**

A empresa **COSTA MONTALVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 11.129.577/0001-14 – com sede a Rua Josefina Domingues de Souza, 482 – A, Sandoval Moraes, Guanambi - BA, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA CARVALHO & ALVES**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. Da Inexistência de Direito à Aplicação da LC nº 123/06**

A empresa CARVALHO & ALVES, ora recorrente, argumenta que deveria ter sido beneficiada com os efeitos da Lei Complementar nº 123/06, por ser uma empresa de pequeno porte, devido à diferença inferior a 10% entre sua proposta e a vencedora. Contudo, a interpretação da recorrente está equivocada. A LC nº 123/06 visa garantir um tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte em determinadas condições, porém, ela não confere automaticamente à empresa o direito de ser declarada vencedora, especialmente em situações onde a diferença de preço é inferior a 10%.

**2. Da Correcta Classificação da Proposta Vencedora**

O edital do certame especificou claramente as regras para a avaliação das propostas e a fase de lances, que foram seguidas de forma estrita. A proposta da recorrente foi classificada em segundo lugar, com uma diferença de R\$ 52.550,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais) em relação à proposta vencedora. Essa diferença, embora representando menos de 10%, não é suficiente para que a empresa tenha o direito de superar o valor da proposta vencedora, uma vez que o critério estabelecido pelo edital foi respeitado.

**3. Da Legalidade do Procedimento Licitatório**

O procedimento licitatório foi conduzido de acordo com os princípios da legalidade, isonomia e competitividade. A simples alegação de que a empresa recorrente se enquadra como empresa de pequeno porte não implica, por si só, em alteração no resultado da licitação. O benefício da LC nº 123/06 somente se aplica nas hipóteses em que a diferença entre o preço da microempresa/empresa de pequeno porte e o preço da proposta vencedora seja inferior a 5%, o que não é o caso em tela, já que a diferença é superior a esse limite.

**4. Da Ausência de Prejuízo ao Certame**

A aplicabilidade da LC nº 123/06 não deve prejudicar a lisura e a competitividade do



certame. Permitir que a empresa recorrente seja declarada vencedora apenas com base na sua classificação como empresa de pequeno porte, sem atender às condições objetivas previstas no edital e na legislação aplicável, violaria os princípios da concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **5. Do Pedido**

Diante do exposto, requer-se que o recurso interposto pela empresa CARVALHO & ALVES seja **desprovido**, mantendo-se a classificação da licitação conforme o resultado já apurado, por ser o único juridicamente válido e em conformidade com a legislação aplicável.

### **Conclusão**

Em razão do exposto, deve ser mantida a decisão de não aplicar os benefícios da LC nº 123/06 à recorrente, por não preencher os requisitos legais para tanto, e por ter sido observada a estrita legalidade e os termos do edital. Termos em que, pede deferimento.

Guanambi – BA, 02 de fevereiro de 2025.  
Givaldo de Jesus Montalvão Junior  
**COSTA MONTALVÃO LTDA**  
CNPJ n. 11.129.577/0001-14





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

*Locação de imóvel situado na Rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi – Bahia.*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

*Legislação Correlata - art. 72, inciso V da Lei n.º 14.133/2021*

Atendendo ao pleito da **Secretária de Municipal de Saúde**, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER TÉCNICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 018/2025**, fica **HOMOLOGADA** a Locação de imóvel situado na Rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia, **CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto do senhor **Alcides Alves de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da **INEXIGIBILIDADE n.º 018/2025**.

Urandi - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

**DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025**

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER</b>
<b>DATA E HORA:</b>	<b>10 DE FEVEREIRO DE 2025 A PARTIR DAS 08:00 HORAS</b>
<b>LOCAL:</b>	<b><a href="https://www.licitanet.com.br">https://www.licitanet.com.br</a></b>

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTO COM SISTEMA DRYWALL E PINTURA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES**

2.1. As quantidades e especificações constam no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

2.2. Para fornecimento dos materiais é necessário informar na proposta:

- a) Prazo de entrega/fornecimento;
- b) Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A realização dos fornecimentos será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

**4. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)**

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- i. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- ii. Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
  - iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
  - iv. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
  - v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
  - vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 5.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 5.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

### Abertura

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

### Envio de lances

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo.
- 5.3. mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
  - 6.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
  - 6.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

## 6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

### Julgamento

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 7.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
  - 7.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
  - 7.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### Habilitação

- 6.5. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
  - 7.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
  - 7.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
    - i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));
    - ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
    - iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## 7.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 7.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.6.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.6.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 7.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.7.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- 7.7.2 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.7.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.
- 7.7.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

## 7.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

## 7.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.9.1 A qualificação técnica será verificada através de atestado (os) emitido (os) por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprove aptidão para desempenho dos serviços, objeto dessa dispensa.

## 7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 8.1. Acompanhar, através do responsável, a realização dos serviços e atestar a regularidade dos mesmos.
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 8.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer os materiais/ serviços de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência.
- 9.2. Entregar os materiais/ serviços de acordo com o requisitado pelo responsável.

#### 10. PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo para a realização dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 11.1. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

#### 12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa vencedora.

#### 13. PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.
- 13.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 13.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Estadual e Municipal.
- 13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.6. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

#### 14. PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/21:
  - 15.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
  - 15.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 15.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
  - 15.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei n.º 14.133/21;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



- 15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 15.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 15.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 15.1.1 a 15.1.4.
- 15.1.7. A multa referida no item 15.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 15.1.2 a 15.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 15.
- 15.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas com a aquisição correrão por conta da seguinte: dotação orçamentária para o ano 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer  
Projeto atividade: 2096 – manutenção dos serviços técnicos e administrativos da educação  
Projeto atividade: 2098 – gestão do ensino básico  
Projeto atividade: 2250 – gestão do ensino fundamental - QSE  
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo  
Fonte de Recurso: 1540000, 15001001, 15500000

#### 16. FISCAL DO CONTRATO

**Servidor Responsável:** JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ  
**Unidade vinculada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**Cargo/Função:** FISCAL DE CONTRATOS  
**Decreto N.º:** 014/2021  
**Telefone para contato:** 77 3456-2127  
**E-mail:** jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 04 de fevereiro de 2025.

**CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS**  
AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO DE DECRETO  
Nº 040/2023

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.  
CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

**Secretaria Municipal de Administração****INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****ANEXO - I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 O Município de Urandi – Bahia, manifesta o interesse em obter propostas de eventuais interessados na contratação direta, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para a realização dos serviços de adequação de fechamento com sistema drywall e pintura incluindo o fornecimento de materiais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando a urgência em promover melhorias estruturais nas escolas municipais de Urandi-BA, visando proporcionar um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento educacional dos alunos, é imprescindível realizar a instalação de chapas de Drywall para a construção de divisórias nos estabelecimentos de ensino.

Ademais, destaca-se a importância de promover a adequação dos espaços escolares para atender às demandas contemporâneas de ensino, favorecendo a implementação de recursos tecnológicos, a criação de ambientes mais dinâmicos e adaptáveis, e a promoção da acessibilidade a todos os alunos.

Dessa forma, a dispensa de licitação se justifica pela urgência e pela inviabilidade de se realizar um processo licitatório tradicional sem comprometer a celeridade e a eficiência dos serviços, garantindo assim a rápida disponibilização de ambientes escolares adequados e seguros para toda a comunidade educativa de Urandi-BA.

**3. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS BÁSICAS**

3.1 A empresa contratada deve fornecer os materiais e instalação de acordo com o Termo de Referência, porque não serão aceitos itens com vícios ou defeitos, e caso ocorram quaisquer problemas ocasionados deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado.

3.1.1 O fornecimento dos materiais/serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a executar os serviços conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo máximo para a realização dos serviços será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.2 Será de responsabilidade da empresa vencedora, a entrega dos materiais/serviços no local determinado pela Secretaria Demandante, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço, com o uso de recursos “próprios” e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

**Secretaria Municipal de Administração**

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

5.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121); A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

7.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

8.6 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



### Secretaria Municipal de Administração

se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### 9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário responsável, juntamente com as certidões negativas: FGTS, Federal da Fazenda, Estadual, Trabalhista e Tributos Municipais.

#### 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,25% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. ESTIMATIVA DE CUSTOS



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

**Secretaria Municipal de Administração**

14.1. O valor de referência estimado é de R\$ 60.874,32 (sessenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme as pesquisas de preços.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2096 – manutenção dos serviços técnicos e administrativos da educação

Projeto atividade: 2098 – gestão do ensino básico

Projeto atividade: 2250 – gestão do ensino fundamental - QSE

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1540000, 15001001, 15500000

EDSON SANTOS

**Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer**





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025

## LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE FECHAMENTO COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS.	327	M <sup>2</sup>		
02	SERVIÇOS DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. A PINTURA SERÁ DUAS DEMÃOS DE FUNDO PREPARADOR PARA GESSO E 02 (DUAS) DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA LAVÁVEL.	654	M <sup>2</sup>		
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					

Validade da proposta: xx (xx) meses.

Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

NOME ou RAZÃO SOCIAL:..... ENDEREÇO:

.....

CIDADE:.....CEP.....ESTADO ..... FONE DE

CONTATO:.....

CPF/CNPJ ..... Local, data

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria Municipal de Administração

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO  
DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 003/2025**

(Obs: O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º: 026/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º: XXX/2025

ANO: 2025  
DISPENSA ELTRÔNICA N.º 003/2025

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE URANDI – BA E A EMPRESA XXXXX**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na (o)XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX e RG n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na(o) XXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada de **CONTRATADA(O)**, por força do processo de dispensa epigrafada, e pela Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 006/2022, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE FECHAMENTO COM SISTEMA DRYWALL E PINTURA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</b>					
<b>Fiscal do Contrato:</b>	<b>Servidor Responsável:</b>	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ				
	<b>Unidade vinculada:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	<b>Cargo/Função:</b>	FISCAL DE CONTRATOS				
	<b>Decreto N.º:</b>	014/2021				
	<b>Telefone para contato:</b>	77 3456-2127				
	<b>E-mail:</b>	jose.abreuazevedo@hotmail.com				
<b>Vigência:</b>	12 (DOZE) MESES					
<b>Valor (R\$):</b>	XXXXXX, conforme planilha abaixo:					
	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
	VALOR GLOBAL R\$					
<b>PRAZO DE PAGAMENTO:</b>	30 (trinta) dias					
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>	0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer					
<b>PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):</b>	2096 – Manutenção do serviços técnicos administrativo da educação					





## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



## Secretaria Municipal de Administração

	2098 – Gestão do ensino básico 2250 – Gestão do Ensino Fundamental-QSE
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica 3390.30.00.00 – Material de Consumo
<b>FONTES DE RECURSO:</b>	15000 – 15001001 – 1540000 – 15401070 - 1550000

**1 DO ADITIVO:**

- 1.1 A data inicial de contagem do prazo é da data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo de contratação direta n.º 003/2025 epigrafado;
- b) Proposta da Contratada; e
- c) Resultado das Propostas.

- 2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objetocontratado.

**3 DA EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no termo de referencia, ANEXO I do instrumento convocatório.

**4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

**5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**6 DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

**7 DAS PENALIDADES**

- 7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

**8 DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

- 8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**10 DA TOLERÂNCIA**

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 | Urandi –  
Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

**Secretaria Municipal de Administração**

liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**11 DO FORO**

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, xx de xxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

*Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, uma Locação de imóvel situado na rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia;*

*Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da **Secretaria de Municipal de Saúde**;*

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de **Saúde**, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação de um imóvel situado na rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia, do senhor **Alcides Alves de Carvalho**, em atendimento ao art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

### DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do senhor **Alcides Alves de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, para Locação de imóvel situado na rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de Locação de imóvel situado na Rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

Warlei Oliveira de Souza  
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o senhor **Alcides Alves de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade RG: 04793944-31 e CPF: 429.000.185-87, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 463, Bairro Vermelho, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, de ora em diante denominado **LOCADOR** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 023/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Dr. Deocleciano, 33, Centro, Urandi/BA, para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia.

### **Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 023/2025, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2025:

### DO VALOR

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal do contrato é de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

### DO REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 00.05 – Fundo Municipal de Saúde

**Projeto Atividade:** 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

**Elemento:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito em parcelas de R\$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) no final de cada mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência a partir de 04 de janeiro de 2025 a 03 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação visa o funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia.

### DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde., para funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - A fornecer a **Secretaria Municipal de Saúde** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar para **Secretaria Municipal de Saúde** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



9.1 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou doação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE URANDI- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO

CLÁUSULA 10ª - O MUNICÍPIO DE URANDI fica obrigado:

- I - A pagar pontualmente o aluguel, até a data determinada neste termo de contrato;
- II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- VII - Pagar as despesas ordinárias do imóvel, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
  - a. consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
  - b. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
  - c. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

#### DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### DA EXTINÇÃO/RESCISÃO





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser extinto/rescindido:

I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

#### **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **LOCATARIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O regime de Execução do presente Contrato é de locação de imóvel urbano pra funcionamento do Centro de Fisioterapia, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Urandi - Bahia.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do termo de referencia.

#### **DO EXECUTOR**

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE URANDI- BA**.

#### **DO FORO**





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi, 04 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**Alcides Alves de Carvalho**  
CPF: 429.000.185-87  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF N.º

2. \_\_\_\_\_  
CPF N.º





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 121/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O Município de Urandi - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, Nº 287, Bairro Caiçara, Guanambi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Suzy Araújo Silva**, portadora do RG nº 0232634157 SSP – BA e CPF nº 675.782.685-20, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico 018/2023**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 121/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado em 03 de maio de 2024, encerrando em 30 de setembro de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos fornecimentos, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021 na Cláusula Segunda do Contrato original;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

*CONSIDERANDO que os fornecimentos são contínuos, uma vez que o Município não pode deixar de atender a demanda de medicamentos e insumos destinados ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde;*

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo termo aditivo ao Contrato n.º 121/2024 firmado em 03 de maio de 2024, prorrogando-se o prazo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os produtos fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade e tem atendido as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/05/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi – BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 31/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor desse Termo Aditivo é de R\$ 141.952,46 (cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme saldo de estoque.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 005 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000,150010002

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 31 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 15.229.287/0001-01

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 049/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 049/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA ELÉVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE URANDI/ESTADO DA BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi-BA. CEP:46.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.982.632/0001-40, com endereço eletrônico: warleiprefeito.urandi.ba@gmail.com, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 037.105.975-52 e no RG n.º 13.037.913-15 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Germano, CEP 46.350-000, e a empresa **ELÉVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 52.817.727/0001-60, com endereço situado na Avenida Tancredo Neves, 2539, Caminho das Arvores, Salas 2504 a 2510, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-021, neste ato representada pelo senhor Luiz Henrique Matos Mota, inscrito no CPF sob n.º 025.300.105-60, CNH n.º 04061719565 DETRAN-BA, OAB/BA n.º 34.758, residente no Município de Sítio do Quinto - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 036/2024, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, "b" e "c" da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o primeiro termo aditivo ao contrato para a prestação de serviços, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 049/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 06/02/2024, e havendo a necessidade de continuidade na prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, tendo em vista a aplicação do Art. 106, combinado com art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos;*

*CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 7ª do instrumento de contrato;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

RESOLVEM celebrar entre si o 1.º termo Aditivo ao contrato n.º 049/2024, firmado em 06/02/2024, prorrogando-se o tempo e os valores por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços fornecidos pelo CONTRATADO são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do CONTRATANTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 06/02/2024, que objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, para planejamento e efficientização financeira, para gerar aumento de recebimento de recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB, por meio de estudo comparativo das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade, em face à legislação vigente, para garantir atendimento as condicionalidades da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 06/02/2025 e o término preestabelecido para 05/02/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente termo aditivo de contrato, a importância estimada mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais):

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
<i>Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, no âmbito da administração financeira e orçamentária, notadamente ao contexto tributário, contemplando a avaliação técnica dos tributos Municipais:</i>	Mês	12	15.000,00	180.000,00





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de **Administração**



<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <i>ampliação da legislação tributaria, concernente a arrecadação tributaria e fatos geradores que envolva o complexo Eólico e as Unidade mineradoras;</i></li> <li>➤ <i>ajuste das normas (administrativas ou legislativas), que envolvam o processo, fiscalização, pareceres jurídicos, em face de processos administrativos, tributários e fiscalizatórios que envolva o complexo Eólico Serra das Almas e as Unidades mineradoras;</i></li> <li>➤ <i>atendimentos hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer, em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva).</i></li> </ul>				
<b>Valor Total - Estimado - Vigência do Aditivo (12 meses)</b>				<b>180.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade:** 00.03 – Secretaria Municipal de Administração

**Atividade:** 2.017 – Gestão da Secretaria de Administração

**Elemento:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

**Unidade Orçamentaria:** 00.04 – Secretaria Munic. de Educação, Cult. Esporte e Lazer

**Atividade/Projeto:** 2.098 – Gestão do Ensino Básico

**Atividade/Projeto:** 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental - QSE

**Elemento:** 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

**Fonte:** 15001001 -15500000

### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000  
Telefone: 77 3456.2127  
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de **Administração**



5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ELÉVER CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
CNPJ sob n.º 52.817.727/0001-60  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2024

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 122/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O Município de Urandi - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.197.423/0001-05, com sede na Avenida Prefeito José Neves Teixeira, Nº2911, Bairro Ipanema, Guanambi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Romildo Ramos Sobrinho**, portador do RG Nº 07.975.087-75 e CPF Nº 886.922.805-34, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico 018/2023**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 122/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado em 03 de maio de 2024, encerrando em 30 de setembro de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos fornecimentos, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021 na Cláusula Segunda do Contrato original;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

*CONSIDERANDO que os fornecimentos são contínuos, uma vez que o Município não pode deixar de atender a demanda de medicamentos e insumos destinados ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde;*

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo termo aditivo ao Contrato n.º 122/2024 firmado em 03 de maio de 2024, prorrogando-se o prazo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os produtos fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade e tem atendido as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/05/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi – BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 31/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



3.1 O valor desse Termo Aditivo é de R\$ 418.025,95 (quatrocentos e dezoito mil, vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme saldo de estoque.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 005 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000,150010002

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 31 de janeiro de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

BRASMÉDICA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 10.197.423/0001-05

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2024

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 123/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA

O Município de Urandi - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.990.912/0001-83, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 733, Centro, Guanambi – BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Maria Elena Teixeira Rocha**, portadora do RG Nº 00.900.753-90 SSP – BA e CPF Nº 092.897.805-25, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico 018/2023**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 123/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado em 03 de maio de 2024, encerrando em 30 de setembro de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos fornecimentos, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021 na Cláusula Segunda do Contrato original;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

*CONSIDERANDO que os fornecimentos são contínuos, uma vez que o Município não pode deixar de atender a demanda de medicamentos e insumos destinados ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde;*

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo termo aditivo ao Contrato n.º 123/2024 firmado em 03 de maio de 2024, prorrogando-se o prazo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os produtos fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade e tem atendido as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/05/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi – BA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 31/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
**de Administração**



3.1 O valor desse Termo Aditivo é de R\$ 1.712.569,96 (um milhão, setecentos e doze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme saldo de estoque.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 005 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000,150010002

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 31 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 02.990.912/0001-83  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 124/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

O Município de Urandi - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.312.074/0001-38, com sede na Rua Manoel Vitorino, Nº 162, Centro, Guanambi - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Edmilson Pereira De Azevedo**, portador do RG Nº 880704179 SSP – BA e CPF Nº 014.186.435-48, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico 018/2023**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 124/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado em 03 de maio de 2024, encerrando em 30 de setembro de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos fornecimentos, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021 na Cláusula Segunda do Contrato original;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

*CONSIDERANDO que os fornecimentos são contínuos, uma vez que o Município não pode deixar de atender a demanda de medicamentos e insumos destinados ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde;*

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo termo aditivo ao Contrato n.º 124/2024 firmado em 03 de maio de 2024, prorrogando-se o prazo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** são de qualidade e tem atendido as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/05/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi – BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 31/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor desse Termo Aditivo é de R\$ 604.301,59 (seiscentos e quatro mil, trezentos e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme saldo de estoque.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 005 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000,150010002

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 31 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NBFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ nº 09.312.074/0001-38  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125/2024

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 125/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**

O Município de Urandi - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, com sede na Rodovia BR 101, S/N, Bairro Jacana, Itabuna - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Ludmila Sepulveda Ribeiro** portadora do RG N.º 08.238.111-90 SSP – BA e CPF N.º 012.666.705-56, resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo, em conformidade com o **Pregão Eletrônico 018/2023**, que se regerá pela Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

*CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 125/2024, que ora é aditivado;*

*CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado em 03 de maio de 2024, encerrando em 30 de setembro de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos fornecimentos, tendo em vista a aplicação do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021 na Cláusula Segunda do Contrato original;*

*CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;*

*CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;*

*CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Assessoria do Município que opina pela legalidade do presente Termo.*

*CONSIDERANDO que os fornecimentos são contínuos, uma vez que o Município não pode deixar de atender a demanda de medicamentos e insumos destinados ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde;*

RESOLVEM celebrar entre si, o segundo termo aditivo ao Contrato n.º 125/2024 firmado em 03 de maio de 2024, prorrogando-se o prazo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os produtos fornecidos pela CONTRATADA são de qualidade e tem atendido as necessidades do CONTRATANTE, mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/05/2024, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Urandi – BA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 31/01/2025 e o término preestabelecido para 31/12/2025;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE  
**URANDI**  
ADMINISTRANDO PARA TODOS  
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal  
de Administração



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor desse Termo Aditivo é de R\$ 86.811,99 (oitenta e seis mil, oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos), conforme saldo de estoque.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2025, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 005 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2065 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000000,150010002

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 107 da Lei n.º 14.133/21 e alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRADADA, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi - Bahia, 31 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 11.311.773/0001-05  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6439-81D1-6A58-E874-3744> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6439-81D1-6A58-E874-3744



### Hash do Documento

850c4319faf3d40cd53a6fbdb8a5c99d4bfdac621ca6298e0de71ce45ca800d1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/02/2025 15:20 UTC-03:00